



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Departamento de Administração</b>	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Odair Casari	<b>Matrícula:</b> 1091
<b>E-mail:</b> odair.casari@gmail.com	<b>Telefone:</b> (16) 3209-9480
<b>Objeto da futura contratação:</b> Contratação de seguro para os veículos TOYOTA/COROLLA, 2023/2023, FQE1D15; KIA CERATO, 2021/2022, GGJ4G36; HONDA/CIVIC, 2018/2018, GKB2449; HONDA/CIVIC, 2018/2018, FCK4669, pertencentes à Câmara Municipal de Jaboticabal, com cobertura contra colisão, roubo, furto e danos a terceiros. A medida visa à proteção do patrimônio público e à mitigação de riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. Busca-se assegurar a continuidade dos serviços institucionais e a previsibilidade orçamentária. A contratação está	
<b>Valor estimado:</b> R\$ 10.718,55 (dez mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).	
<b>Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> <input type="checkbox"/> Pregão <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	

#### 1. Descrição e Quantitativo

ITEM	CATSER	QTDE	DESCRIÇÃO
01	30127	04 un	Seguro automotivo

#### 2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de seguro para os quatro veículos TOYOTA/COROLLA, 2023/2023, FQE1D15; KIA CERATO, 2021/2022, GGJ4G36; HONDA/CIVIC, 2018/2018, GKB2449; HONDA/CIVIC, 2018/2018, FCK4669, pertencentes à Câmara Municipal de Jaboticabal mostra-se necessária para a adequada proteção do patrimônio público, considerando que





tais veículos são utilizados diariamente no desempenho de atividades administrativas, institucionais e de apoio às funções legislativas. A circulação frequente em vias urbanas e rodoviárias expõe os veículos a riscos diversos, como colisões, furtos, roubos e danos a terceiros, situações que podem gerar prejuízos financeiros significativos ao erário.

Além da preservação patrimonial, a contratação do seguro contribui para a mitigação de riscos orçamentários, uma vez que eventuais sinistros, quando não cobertos, demandariam desembolsos imediatos e não previstos no orçamento público. O seguro transfere esses riscos para a seguradora, assegurando previsibilidade financeira e maior controle das despesas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a existência de cobertura securitária garante a continuidade dos serviços públicos, evitando que a indisponibilidade de veículos, em razão de acidentes ou outros eventos, comprometa o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal. A pronta reparação ou indenização proporcionada pelo seguro reduz o tempo de paralisação dos veículos e assegura que as demandas institucionais sejam atendidas sem prejuízo ao interesse público.

Por fim, a contratação de seguro para a frota institucional está alinhada às boas práticas de gestão pública e à responsabilidade na administração dos bens públicos, demonstrando zelo, prudência e compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida preventiva e necessária, que visa resguardar o patrimônio da Câmara Municipal de Jaboticabal, proteger terceiros envolvidos em eventuais sinistros e assegurar maior segurança administrativa e financeira à instituição.

### 3. Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.718,55 (dez mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).**

Jaboticabal, 28 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente  
por ODAIR CASARI  
Data: 28/01/2026  
11:40



**Odair Casari**  
Chefe do Departamento de Administração





**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

REQUERIMENTO DIVERSO N° 26/2026 - Odair Casari - Contratação de seguro para os veículos TOYOTA/COROLLA, 2023/2023, FQE1D15; KIA CERATO, 2021/2022, GGJ4G36; HONDA/CIVIC, 2018/2018, GKB2449; HONDA/CIVIC, 2018/2018, FCK4669

**TRAMITAÇÃO**

Data do Despacho 28/01/2026  
Unidade de Origem Departamento Contábil e Financeiro  
Unidade de Destino Departamento Jurídico  
Usuário de Destino Raquel Sbardelotto Sanches  
Status Aguardando manifestação

**TEXTO DO DESPACHO**

Conforme valor orçado pelo departamento de administração, informo que existe dotação orçamentária e disponibilidade financeira para este processo.

Jaboticabal, 28 de janeiro de 2026.

**Luiz Gustavo Perez Ferreira**  
Agente Contabil Financeiro

Assinado digitalmente  
por Luiz Gustavo Perez  
Ferreira  
Data: 28/01/2026 15:56





Seguro Frotas

COBERTURAS:	SEGURADORAS		
	CONESP GENTE SEGURADORA	GNP SEGUROS MAPFRE	CAMPINAS SEGUROS PORTO SEGURO
Colisão, incêndio e roubo/furto	100% FIPE	100% FIPE	100% FIPE
Assistência para veículo e passageiros	24 horas	24 horas	24 horas
Guincho	Ilimitado	Ilimitado	Sinistro 2000km / Pane 2000km
Vídeos, retrovisores, lanternas e faróis	SIM	SIM	SIM
Carro reserva básico	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS
Outros	Chaveiro, troca de pneu, carga de bateria, transporte alternativo (taxi)		
Danos materiais a terceiros	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Danos corporais a terceiros	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Danos morais	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Morte acidental	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Invalidez permanente por acidente	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Despesas médico-hospitalares	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Franquia	5773,60 / 788,70	3045,19 / 555,26	6.698,40
sinistro/vi	Honda Civic - FCK4669	3411,40 / 622,04	4.296,00
dros	Toyota Corolla - FQE1D15	4209,50 / 767,56	4.416,00
	Honda Civic - GKB2449	3411,40 / 622,04	4.296,00
	<b>PRÊMIO TOTAL:</b>	R\$ 5.157,00	R\$ 10.718,55



## DO PROCURADOR JURÍDICO

**REQUERIMENTO DIVERSO Nº 26/2026 - Odair Casari - Contratação de seguro para os veículos TOYOTA/COROLLA, 2023/2023, FQE1D15; KIA CERATO, 2021/2022, GGJ4G36; HONDA/CIVIC, 2018/2018, GKB2449; HONDA/CIVIC, 2018/2018, FCK4669**

O presente expediente foi instaurado a partir de requisição de *“Contratação de seguro para os veículos TOYOTA/COROLLA, 2023/2023, FQE1D15; KIA CERATO, 2021/2022, GGJ4G36; HONDA/CIVIC, 2018/2018, GKB2449; HONDA/CIVIC, 2018/2018, FCK4669, pertencentes à Câmara Municipal de Jaboticabal, com cobertura contra colisão, roubo, furto e danos a terceiros”*.

Destaca-se que no campo das justificativas o DFD menciona que *“a contratação de seguro para a frota institucional está alinhada às boas práticas de gestão pública e à responsabilidade na administração dos bens públicos, demonstrando zelo, prudência e compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida preventiva e necessária, que visa resguardar o patrimônio da Câmara Municipal de Jaboticabal, proteger terceiros envolvidos em eventuais sinistros e assegurar maior segurança administrativa e financeira à instituição”*.

Frente à demanda relatada, foi elaborada pesquisa de preços, contando com o retorno de 03 (três) propostas, conforme Mapa Comparativo juntado autos eletrônicos, obtendo-se inicialmente o menor orçamento correspondente a R\$ 4.169,06 (quatro mil, cento e trinta reais e noventa e cinco centavos).





CÂMARA MUNICIPAL  
**DE JABOTICABAL**  
*Palácio Ângelo Berchieri*

Contudo, observou-se que os valores de franquia encontravam-se díspares, o que prejudica a apuração da vantajosidade financeira pelo órgão.

Nesse sentido, houve a realização de pesquisa de preço ajustada, considerando como limite máximo os valores das franquias contratadas na vigência 2025/2026, resultando na obtenção do menor orçamento correspondente a R\$ 5.157,00 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais).

À vista das propostas obtidas, a título de ponderação, cumpre observar que a proposta imediatamente superior apresenta valores de franquia inferiores.

Entretanto, em diligência, foi possível constatar que o último episódio de incidência de franquia de sinistro ocorreu em 2023, sem ocorrência nos anos de 2024 e 2025.

No tocante à franquia de vidros, a diferença de valores não possui reflexo considerável frente à diferença dos prêmios entre a proposta de menor valor e a subsequente.

Por fim, cumpre registrar que os planos apresentados possuem os mesmos valores de cobertura contra danos materiais e corporais a terceiros; danos morais; morte acidental; invalidez permanente por acidente e despesas médico-hospitalares.

Destaca-se ainda que as propostas contemplam da indenização sobre a tabela FIPE em 100%, cobertura contra colisão, incêndio e roubo/furto,





CÂMARA MUNICIPAL  
**DE JABOTICABAL**  
*Palácio Ângelo Berchieri*

assistência para veículo e passageiros; guincho; cobertura de vidros, retrovisores, lanternas e faróis; carro reserva básico.

Portanto, entendo que a diferença entre as franquias acima referidas não representa fator que justifique a desconsideração da proposta de menor valor, visto que o órgão não possui elementos objetivos para tal discriminação, prevalecendo o **critério do menor preço**.

Nesse sentido, nota-se que o valor do menor orçamento é inferior ao limite para a hipótese de dispensa de licitação prevista pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização determinada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, correspondente a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"  
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP  
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br  
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL  
DE JABOTICABAL**  
Palácio Ângelo Berchieri

## ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 130.964,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Conseqüentemente, a contratação pretendida pode ser realizada por meio de dispensa de licitação, desde que seja observado o somatório da despesa relativas às contratações do mesmo ramo de atividade no correspondente exercício.

Assim, a contratação deverá obedecer o disposto pelo artigo 72 e demais correspondentes da Lei nº 14.133/2021.

**Lei nº 14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Departamento Jurídico "Dr. Marcelo Bassi das Neves"  
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP  
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br  
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL  
**DE JABOTICABAL**  
*Palácio Ângelo Berchieri*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por fim, nota-se que houve a elaboração de documento específico de “formalização de demanda”, bem como a tramitação dos autos ao Departamento Contábil e Financeiro, sobrevivendo a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, atendendo a exigência disposta pelo artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, obtida cotação equivalente a R\$ 5.157,00 (cinco mil, cento e cinquenta e sete reais) para o período de 12 (doze meses), inferior portanto ao valor limite para a hipótese de dispensa de licitação prevista pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização determinada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, manifesto-me pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação.

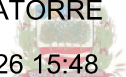
Conseqüentemente, retorne-se, com a orientação de submissão ao Excelentíssimo Senhor Presidente para autorização, cumprindo o disposto pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É esse o parecer opinativo.

Jaboticabal, *data da assinatura digital*.

Leonardo Latorre Matsushita  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 228.671

Assinado digitalmente por  
LEONARDO LATORRE  
MATSUSHITA  
Data: 02/02/2026 15:48



Departamento Jurídico “Dr. Marcelo Bassi das Neves”  
Rua Barão do Rio Branco nº 765 - CEP 14870-330 – Jaboticabal-SP  
Telefone (16) 3209-9477 - www.jaboticabal.sp.leg.br  
E-mail: juridico@camarajaboticabal.sp.gov.br

